

Perguntas Frequentes sobre Incentivo à Qualificação

1. O que significa ambiente organizacional?

Ambiente organizacional corresponde à área específica de atuação do/a servidor/a, integrada por atividades afins ou complementares, organizada a partir das necessidades institucionais e que orienta a Política de Desenvolvimento de Pessoal.

Um exemplo prático, no caso do Técnico em Enfermagem. O cargo integra o ambiente de Ciências da Saúde. Os demais ambientes organizacionais são:

- Administrativo;
- Infraestrutura;
- Ciências Humanas, Jurídicas e Econômicas;
- Ciências Biológicas;
- Ciências Exatas e da Natureza;
- Ciências da Saúde;
- Agropecuário;
- Informação;
- Artes, Comunicação e Difusão;
- Marítimo, Fluvial e Lacustre.

2. Como posso saber se o curso de educação formal que fiz tem relação direta ou indireta com meu ambiente organizacional?

Por meio do anexo 3 do [Decreto nº 5.824/06 \(ANEXO III – Decreto 5.824/06\)](#).

3. Como posso requerer o Incentivo à Qualificação?

Por meio de processo no SIPAC, inserindo o formulário de Incentivo à Qualificação e colocando em anexo cópia digital do certificado, ou a documentação, conforme Ofício Circular SEI nº 2/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME de 18/06/2019, que são o documento formal expedido pela instituição, que declare expressamente a conclusão efetiva do curso reconhecido pelo MEC e um comprovante de início de expedição e registro do respectivo certificado ou diploma.

4. Posso requerer o Incentivo à Qualificação apenas com o atestado/declaração do curso?

Sim, mediante a apresentação de documento formal expedido pela instituição de ensino responsável que declare expressamente a conclusão efetiva de curso reconhecido pelo MEC, a aprovação do interessado e a inexistência de qualquer pendência para a aquisição da titulação, além de comprovante de início de expedição e registro do respectivo certificado ou diploma. (Fonte: OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 2/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME).

5. Posso utilizar título de educação formal com data anterior ao meu ingresso na instituição?

Sim.

6. E se meu curso de educação formal foi realizado no exterior?

Será aceito se for revalidado no Brasil.

7. O efeito financeiro do incentivo à Qualificação será a partir de quando?

A partir da data de criação do processo eletrônico no [SIPAC](#).

8. Os percentuais de Incentivo à Qualificação são somados?

Não. Por exemplo, um servidor que recebe 30% de incentivo por uma especialização não vai somar mais 52% se entregar o diploma do mestrado. Ele passará de 30% para 52%.

9. Se eu entregar um diploma de educação formal tenho que esperar 18 meses para entregar um certificado de curso de capacitação?

Não. Os cursos de capacitação não estão ligados ao percentual de incentivo por cursos de educação formal. Os cursos de capacitação valem para a progressão por capacitação, que mudará o vencimento básico do servidor. Já os cursos de educação formal geram um percentual sobre o vencimento básico, ficando no contracheque um valor específico para o Incentivo à Qualificação.

10. Mudei de unidade e de ambiente organizacional, acho que neste novo ambiente meu curso de educação formal passa a ter relação direta, o que faço?

Neste caso, se o servidor considerar que a movimentação possa implicar aumento do percentual de Incentivo à Qualificação, deverá requerer, em até 30 dias, a revisão da concessão inicial ([Decreto nº 5.824/06](#)).

11. Mudei de unidade e de ambiente organizacional, o meu percentual de incentivo à Qualificação poderá diminuir?

Não. Em nenhuma hipótese poderá haver redução do percentual de incentivo.

12. Qualquer Instituição pode ofertar um curso de educação superior?

O reconhecimento do curso é condição necessária para a validade nacional do diploma. Para saber se uma instituição é credenciada pelo MEC basta consultar no site <http://emec.mec.gov.br/>

13. Qual a diferença entre pós-graduação lato sensu e stricto sensu?

As pós-graduações lato sensu compreendem programas de especialização com duração mínima de 360 horas e ao final do curso será emitido um certificado e não diploma. As pós-graduações stricto sensu compreendem programas de mestrado e doutorado e ao final do curso será emitido um diploma.

14. O que são cursos sequenciais e seu diploma é valido para incentivo à qualificação?

São o conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação, regulamentado pela [Resolução CES/CNE nº 01, de 27/01/99](#). São equivalentes os cursos de graduação (bacharelado e licenciatura), de tecnólogos e sequenciais. Portanto, o diploma de curso sequencial é válido para incentivo à qualificação.

15. O curso de tecnólogo conta para o meu pedido de incentivo à qualificação?

Sim. É um curso superior de modalidade de graduação, assim como o bacharelado e a licenciatura, e obedecerá às diretrizes contidas no [Parecer CNE/CES 436/2001](#). No final do curso você receberá o diploma de tecnólogo e poderá apresentar para fins de incentivo à qualificação

16. Ao me aposentar, continuarei recebendo o valor do Incentivo à Qualificação?

Sim. O percentual de incentivo é incorporado aos proventos de aposentadoria e pensão.

17. Sou aposentado e terminei um curso de mestrado, posso entrar com o pedido de Incentivo à Qualificação?

Não. Só será considerado o que for requerido até a data de aposentadoria do servidor.